



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 3.586, DE 26 DE ABRIL DE 2023. Institui o Programa de Recuperação de Créditos Tributários, ou não, no Município de Caucaia - REFIS e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Art. 1º Esta Lei trata da instituição, disciplinamento e aplicação do Programa de Recuperação de Créditos Tributários ou não - REFIS. § 1º São autoridades competentes para autorizar os benefícios desta Lei: I - o Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento e o Secretário Adjunto de Finanças, para os créditos tributários ou não, em caráter geral; II - o Procurador Geral do Município e o Procurador Geral Adjunto, em relação aos créditos, tributários ou não, inscritos em Dívida Ativa ou em cobrança judicial. § 2º Fica dispensada a autorização a que se refere o §1º deste artigo, quando a adesão se der de forma automatizada por sistema homologado pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento - SEFIN, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 2º desta Lei.

CAPÍTULO II - DA INSTITUIÇÃO, ALCANCE E CONDIÇÕES DO PROGRAMA: Art. 2º Fica instituído, no Município de Caucaia, o Programa de Recuperação de Créditos Tributários ou não - REFIS, destinado a possibilitar, nas condições estabelecidas nesta Lei, o pagamento de créditos da Fazenda Pública, inscritos ou não como Dívida Ativa do Município, cujos fatos geradores tenham ocorrido até o início da vigência desta Lei. § 1º Os créditos, tributários ou não, já executados judicialmente, com bens penhorados ou com efetivação de depósitos em dinheiro, somente poderão ser pagos, nos termos desta Lei, após concordância da Procuradoria-Geral do Município. § 2º Além do disposto no § 1º deste artigo, os créditos sob discussão judicial somente poderão ser objeto de pagamento na forma prevista nesta Lei quando o interessado desistir, nos autos judiciais respectivos, da ação ou dos embargos à execução que tenha promovido. **Art. 3º** Os créditos, tributários ou não, objeto do pagamento ou do parcelamento de que trata esta Lei, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2022, serão consolidados na data da adesão do sujeito passivo ao REFIS, constituindo-se do valor principal, da penalidade pecuniária, dos juros e das multas moratórias, bem como da atualização monetária, inclusive das parcelas vincendas. **Art. 4º** Os benefícios previstos nesta Lei somente serão concedidos ao sujeito passivo que estiver: I - em situação fiscal regular com o cumprimento de suas obrigações tributárias, principal ou acessórias, perante a Fazenda Pública Municipal, referentes ao exercício financeiro em que requerer a adesão ao REFIS; II - com o cadastro atualizado perante a Fazenda Pública Municipal. § 1º O sujeito passivo que se encontre em débito com a Fazenda Pública Municipal resultante de créditos, tributários ou não, vencidos no exercício de 2022, poderá efetuar o pagamento destes créditos em até 03 (três) parcelas, com descontos de 100% (cem por cento) nos juros e multas moratórias e de 20% (vinte por cento) na penalidade pecuniária, quando for o caso, desde que assim requeira até 31 de maio de 2023, vedado, para os fins deste parágrafo, o reparcelamento e o vencimento da primeira parcela não poderá ultrapassar 10 de junho de 2023. § 2º Para débitos de que trata o caput deste artigo e que for acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), poderão ser divididos em até 06 (seis) parcelas, desde que assim requeira até 31 de maio de 2023, mantendo as mesmas condições de descontos do §1º deste mesmo artigo, com o vencimento da primeira parcela não podendo ultrapassar 10 de junho de 2023. § 3º Na hipótese de o crédito a que se refere o §1º ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto único de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. § 4º A partir da obtenção do parcelamento e da primeira parcela comprovadamente quitada, a que se refere o §1º deste artigo, esses sujeitos passivos serão considerados em situação regular, para os efeitos do caput deste mesmo artigo.

CAPÍTULO III - DA EXECUÇÃO DO REFIS: Seção I - Do Pagamento em Parcela Única: Art. 5º Ocorrendo o pagamento, a vista, em parcela única, dos créditos tributários ou não, vencidos e consolidados na forma do art. 3º desta Lei, serão concedidos descontos de 100% (cem por cento) nos juros e multas moratórias e de 20% (vinte por cento) na penalidade pecuniária, quando for o caso, desde que assim requeira até 31 de maio de 2023, com vencimento da parcela única até o dia 10 de junho de 2023. **Parágrafo único.** Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante, não se aplicando o disposto no caput deste artigo.

Seção II - Do Parcelamento e do Valor das Parcelas: Subseção I - Do Parcelamento: Art. 6º Os créditos, tributários ou não, vencidos e consolidados na forma do art. 3º desta Lei, poderão ser pagos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, desde que assim requeira até 31 de maio 2023, com vencimento da 1ª parcela até o dia 10 de junho de 2023, com descontos nos juros e multas moratórias de até: I - 100% (cem por cento), quando a liquidação ocorrer em até 3 (três) parcelas; II - 95% (noventa e cinco por cento), quando a liquidação ocorrer em até 4 (quatro) parcelas; III - 90% (noventa por cento), quando a liquidação ocorrer em até 5 (cinco) parcelas; IV - 85% (oitenta e cinco por cento), quando a liquidação ocorrer em até 6 (seis) parcelas; V - 80% (oitenta por cento), quando a liquidação ocorrer em até 7 (sete) parcelas; VI - 75% (setenta e cinco por cento), quando a liquidação ocorrer em até 8 (oito) parcelas; VII - 70% (setenta por cento), quando a liquidação ocorrer em até 9 (nove) parcelas; VIII - 65% (sessenta e cinco por cento), quando a liquidação ocorrer em até 10 (dez) parcelas; IX - 60% (sessenta por cento), quando a liquidação ocorrer em até 11 (onze) parcelas; X - 55% (cinquenta e cinco por cento), quando a liquidação ocorrer em até 12 (doze) parcelas; XI - 50% (cinquenta por cento), quando a liquidação ocorrer em até 14 (catorze) parcelas; XII - 40% (quarenta por cento), quando a liquidação ocorrer em até 16 (dezesesseis) parcelas; XIII - 30% (trinta por cento), quando a liquidação ocorrer em até 18 (dezoito) parcelas; XIV - 20% (vinte por cento), quando a liquidação ocorrer em até 24 (vinte e quatro) parcelas; XV - 10% (dez por cento), quando a liquidação ocorrer em até 36 (trinta e seis) parcelas. § 1º O parcelamento poderá ser realizado através de débito em conta, em instituição bancária conveniada, ou por cartão de crédito conveniado. § 2º No parcelamento a que se refere o caput deste artigo, a Administração Tributária poderá exigir que o sujeito passivo beneficiário autorize expressamente o débito em conta bancária como forma de pagamento das parcelas, por ocasião da solicitação do benefício, sendo de inteira responsabilidade do contribuinte manter a regularidade da conta bancária e saldo suficiente em sua conta corrente para



honrar o lançamento do valor do parcelamento nas respectivas datas de vencimento. § 3º No parcelamento a que se refere o caput deste artigo, quando realizado mediante pagamento intermediado por cartão de crédito, deverá ter como titular ou dependente o sujeito passivo do débito, e ficará sujeito à aprovação pela operadora do cartão de crédito. **Art. 7º** Fica concedido o fator de adimplência, na forma seguinte: I - para pagamentos parcelados a partir de 18 vezes a 23 vezes, com a seguinte redução: a) pagamento rigorosamente em dias das 8 primeiras prestações será remida a última parcela; b) pagamento rigorosamente em dias das 12 primeiras prestações serão remidas as duas últimas parcelas, não cumulável com a remissão da alínea “a”; c) pagamento rigorosamente em dias das primeiras 15 prestações serão remidas as três últimas parcelas, não cumulável com a remissão das alíneas “a” e “b”. II - para pagamentos parcelados a partir de 24 vezes a 29 vezes, com a seguinte redução: a) pagamento rigorosamente em dias das 9 primeiras prestações será remida a última parcela; b) pagamento rigorosamente em dias das 13 primeiras das prestações serão remidas as duas últimas parcelas, não cumulável com a remissão da alínea “a”; c) pagamento rigorosamente em dias das 16 primeiras das prestações serão remidas as três últimas parcelas, não cumulável com a remissão das alíneas “a” e “b”; d) pagamento rigorosamente em dias das 18 primeiras das prestações serão remidas as quatro últimas parcelas, não cumulável com a remissão das alíneas “a”, “b” e “c”. II - para pagamentos parcelados a partir de 30 vezes, com a seguinte redução: a) pagamento rigorosamente em dias das 10 primeiras prestações será remida a última parcela; b) pagamento rigorosamente em dias das 14 primeiras das prestações serão remidas as duas últimas parcelas, não cumulável com a remissão da alínea “a”; c) pagamento rigorosamente em dias das 17 primeiras das prestações serão remidas as três últimas parcelas, não cumulável com a remissão das alíneas “a” e “b”; d) pagamento rigorosamente em dias das 19 primeiras das prestações serão remidas as quatro últimas parcelas, não cumulável com a remissão das alíneas “a”, “b” e “c”; e) pagamento rigorosamente em dias das 21 das prestações serão remidas as cinco últimas parcelas, não cumulável com a remissão das alíneas “a”, “b”, “c” e “d”. **Subseção II - Do Valor das Parcelas. Art. 8º** O valor de cada parcela mensal não pode ser inferior a: I - para os estabelecimentos enquadrados no sistema de tributação instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: a) R\$ 100,00 (cem reais), para os parcelamentos concedidos ao empresário individual com faturamento anual até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais); b) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para os parcelamentos concedidos às microempresas com faturamento anual até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); c) R\$ 200,00 (duzentos reais), para os parcelamentos concedidos aos demais estabelecimentos; II - R\$ 50,00 (cinquenta reais), para pessoas físicas; III - R\$ 200,00 (duzentos reais) nos parcelamentos de pessoas jurídicas tributadas pelo regime normal. **Seção III - Da Manutenção do REFIS: Art. 9º** O sujeito passivo beneficiado com o parcelamento disciplinado no art. 6º desta Lei, ou com aqueles tratados nos §§1º e 2º do art. 4º, fica obrigado a manter sua regularidade fiscal, inclusive com os tributos vincendos, sob pena de ter seu benefício cancelado. § 1º O cancelamento a que se refere este artigo implica na recomposição dos valores do crédito tributário originário, como se benefício algum tivesse havido. § 2º Considera-se irregular a situação do contribuinte, para os fins dispostos neste artigo, quando: I - ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, do parcelamento realizado; II - ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de créditos tributários, consecutivas ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido após a concessão do parcelamento de que trata esta Lei. § 3º O cancelamento do parcelamento dar-se-á, de forma automática, em qualquer das hipóteses do parágrafo anterior, e o saldo devedor recomposto nos termos do §1º, será inscrito em Dívida Ativa e remetido diretamente para cobrança, conforme o caso. **CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Art. 10.** Em qualquer fase do parcelamento realizado com base nesta Lei, o sujeito passivo poderá pagar antecipadamente as parcelas vincendas com os mesmos benefícios inerentes ao pagamento à vista quanto ao saldo devedor, desde que esteja com a situação fiscal regular no exercício em curso. Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos parcelamentos concedidos anteriormente à vigência desta Lei. **Art. 11.** O recebimento por parte da Fazenda Pública Municipal do valor da primeira parcela importa aceitação tácita dos termos do parcelamento proposto pelo sujeito passivo. Parágrafo único. O pagamento ou parcelamento dos créditos a que se refere esta Lei sem que o sujeito passivo implemente as condições nela exigidas, será considerado como pagamento sem os benefícios previstos, sujeitando-o ainda às penalidades previstas na legislação. **Art. 12.** Os créditos, tributários ou não, objeto de parcelamento, serão consolidados na data da assinatura do termo de acordo e expresso em reais, sendo atualizados monetariamente, inclusive as parcelas vincendas, de acordo com a legislação vigente. Parágrafo único. O sujeito passivo que tiver interposto ação judicial de qualquer natureza, favorecida com a medida liminar ou tutela antecipada e cuja decisão judicial de mérito tenha considerado devido o tributo, poderá usufruir dos benefícios desta Lei, não incidindo sobre o principal, acréscimos relativos a juros e multas moratórias, até a data da consolidação do crédito tributário objeto da discussão, desde que requerido os benefícios em até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei. **Art. 13.** Excepcionalmente, fica autorizada à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, expedir, de ofício, os boletos com os descontos e benefícios previstos nesta Lei, exclusivamente para pagamento à vista e, em até 3 (três) parcelas, dos débitos que se enquadrem nos regramentos estabelecidos, independente da manifestação do sujeito passivo, devendo a data de vencimento ser definida pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento. **Art. 14.** O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá expedir atos que julgar necessários para regulamentar a presente Lei. **Art. 15.** Os prazos estabelecidos nesta Lei, poderão ser prorrogados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, limitados ao período máximo de 6(seis) meses. **Art. 16.** Ficam convalidados os procedimentos fiscais relativos ao lançamento de créditos tributários adotados pela Administração Tributária até a publicação desta Lei. **Art. 17.** Para a concessão dos benefícios deste REFIS, o contribuinte deverá atualizar o seu cadastro junto à SEFIN, assim como cumprir as previsões de prazos e comunicações estabelecidos na Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009, que instituiu o Código Tributário do Município de Caucaia – CTMC. **Art. 18.** Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal. **Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 26 de abril 2023. **VITOR PEREIRA VALIM - Prefeito.**

LEI Nº 3.587, DE 28 DE ABRIL DE 2023. Dispõe sobre a preferência de vagas para alunos com grau de parentescos de irmãos na mesma unidade escolar da rede pública municipal deste município. O PREFEITO DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** Fica disponibilizada a preferência de matrícula para alunos com grau de parentesco de irmãos na mesma Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino do município de Caucaia. § 1º A matrícula de que trata o caput é aplicável desde que a Unidade Escolar ofereça turmas no mesmo nível educacional pretendido pelos alunos. § 2º (VETADO). § 3º A preferência prevista no caput ficará condicionada ao cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação para os processos de matrícula e rematrícula. § 4º Para os fins desta Lei, consideram-se irmãos aqueles que são filhos do mesmo pai ou padrasto ou da mesma mãe ou madrasta, decorrentes de aspectos biológicos, naturais,



consanguíneos ou socioafetivos. **Art. 2º** Os alunos que não tiverem frequência escolar perderão a preferência estabelecida nesta Lei nos processos de matrícula, focando no objetivo deste projeto que é facilitar a assiduidade e a locomoção das mães para com os alunos na participação as aulas. **Art. 3º** Os efeitos desta Lei restringem-se apenas ao processo de matrícula inicial e matrícula destinadas a atender o ano letivo subsequente ao lançamento dos editais pela Secretaria Municipal de Educação. **Art. 4º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, e terá seus efeitos a partir dos processos de matrícula e/ou matrícula realizados em 2023 para o ano letivo de 2024. **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 28 de abril 2023. **VITOR PEREIRA VALIM - Prefeito.**

LEI Nº 3.588, DE 28 DE ABRIL DE 2023. Institui, no Âmbito do Município de Caucaia, a Semana de Prevenção à Violência contra a Mulher, dispõe sobre a inclusão, como tema transversal, de conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher, nos currículos das escolas da rede pública municipal de ensino e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Caucaia, a Semana de Prevenção à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, na última semana do mês de março, com ações realizadas pelos Órgão e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, voltadas para as mulheres que promovam a conscientização e prevenção da sociedade sobre o tema. **Art. 2º** A escolas da rede pública municipal de ensino deverão incluir nos currículos da educação infantil e ensino fundamental, como tema transversal, conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme dispõe o § 9º do art. 26 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei Federal nº 14.164, de 10 de junho de 2021. **Art. 3º** A presente Lei tem por objetivo: I - garantir a dignidade das mulheres, a igualdade de gênero e a proteção formal e substancial da mulher neste Município nos ditames da Constituição Federal; II - Integrar os municípios no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher; III - contribuir para o conhecimento da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha e Lei Federal nº 13.104, de 09 de março de 2015 - Lei do Feminicídio e demais legislações vigentes que versam sobre o tema; IV- impulsionar a reflexão crítica entre os estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção à violência contra a mulher; V - abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias; VI - capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pelas mulheres; VII - promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher; VIII - propiciar a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas escolas da rede pública municipal de ensino; IX - contextualizar a realidade atual da mulher; X - viabilizar a prática de boas ações relacionadas à: a) paz; b) não violência; c) igualdade formal e material; d) plena cidadania; e) conquista de direitos; f) dignidade e respeito; g) outras ações voltadas ao bem-estar da mulher; XI - possibilidade da erradicação da violência contra a mulher; XII - reforço da idade sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher. **Art. 4º** Para fins desta Lei, as escolas da rede pública municipal de ensino poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela: I - palestras com temas relacionados ao empoderamento feminino e à violência contra a mulher; II - promoção e realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral; III - divulgação das Leis relacionadas à violência contra a mulher e da Semana de Prevenção à Violência contra a Mulher por meio de cartazes, panfletos, banners, murais, redes sociais, site, mídias e ferramentas de comunicação afins no espaço escolar das instituições de ensino da rede pública e nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e mídias sociais correlatas; IV - estudos e debates. **Art. 5º** Para o cumprimento desta Lei, os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo poderão atuar em cooperação no que se refere ao desenvolvimento das ações descritas no caput do art. 4º desta lei, firmar parceria com: I - Centro Especializado de Assistência Social – CREAS; II - Conselho Municipal de Educação; III - Centro de Apoio ao Trabalho, Empreendedorismo e Qualificação - CATEQ; IV - Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; V - Ministério Público do Estado do Ceará, através do Centro de Apoio operacional da Educação - CAOEDUC; VI - Ministério Público do Trabalho no Estado do Ceará; VII - Delegacia de Defesa da Mulher de Caucaia; **Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 28 de abril de 2023. **VITOR PEREIRA VALIM - Prefeito**

LEI Nº 3.589, DE 28 DE ABRIL DE 2023. Institui o Dia do Servidor Fazendário do Município de Caucaia. O PREFEITO DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** Institui o dia municipal do Servidor Fazendário. Parágrafo único. Entenda-se por Servidor Fazendário todos os profissionais que estejam exercendo suas funções no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN). **Art. 2º** O Dia do Servidor Fazendário do Município de Caucaia será comemorado todo dia 28 de setembro de cada ano. **Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 28 de abril de 2023. **VITOR PEREIRA VALIM - Prefeito.**

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 28 DE ABRIL DE 2023. Concede Revisão Geral Anual na forma do Inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com os dispositivos da Lei Complementar nº 37, de 13 de abril de 2016, e, Art. 17 da Lei Complementar nº 38, de 20 de junho de 2016, ao vencimento base dos servidores de cargos de provimento efetivo do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar: **Art. 1º** Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal conceder revisão geral anual, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pela inflação, no percentual de 6,10% (seis inteiros e dez centésimos por cento) sobre o vencimento base dos servidores de cargos de provimento efetivo, na forma estabelecida nesta Lei. **Art. 2º** O disposto no artigo anterior, aplica-se, no que couber, aos servidores inativos. **Art. 3º** Os anexos IV, V e VI da Lei Complementar nº 38 de 20 de junho de 2016, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Caucaia, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II e III desta Lei. **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de janeiro de 2023. **Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 28 de abril de 2023. **VITOR PEREIRA VALIM - Prefeito.**



ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR N° 117, DE 28 DE ABRIL DE 2023
GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL
(Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais do Legislativo)

Tabela de Vencimentos Base

Tempo de Serviço	Referência	Valor
0 - 2	R1	R\$ 1.179,98
2 - 4	R2	R\$ 1.227,18
4 - 6	R3	R\$ 1.276,27
6 - 8	R4	R\$ 1.327,32
8 - 10	R5	R\$ 1.380,42
10 - 12	R6	R\$ 1.435,63
12 - 14	R7	R\$ 1.493,06
14 - 16	R8	R\$ 1.552,77
16 - 18	R9	R\$ 1.614,90
18 - 20	R10	R\$ 1.679,48
20 - 22	R11	R\$ 1.746,67
22 - 24	R12	R\$ 1.816,54
24 - 26	R13	R\$ 1.889,21
26 - 28	R14	R\$ 1.964,76
28 - 30	R15	R\$ 2.043,36
30 - 32	R16	R\$ 2.125,08
32 - 34	R17	R\$ 2.210,08
34 - 36	R18	R\$ 2.298,49
36 - 38	R19	R\$ 2.390,44
38 - 40	R20	R\$ 2.486,05

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR N° 117, DE 28 DE ABRIL DE 2023
GRUPO OCUPACIONAL MÉDIO

(Cargos: Motorista do Legislativo; Agente Administrativo do Legislativo; Telefonista do Legislativo; Arquivista do Legislativo; Técnico em Contabilidade do Legislativo)

Tabela de Vencimentos Base

Tempo de Serviço	Referência	Valor
0 - 2	R1	R\$ 1.491,01
2 - 4	R2	R\$ 1.550,65
4 - 6	R3	R\$ 1.612,69
6 - 8	R4	R\$ 1.677,19
8 - 10	R5	R\$ 1.744,25
10 - 12	R6	R\$ 1.814,03
12 - 14	R7	R\$ 1.886,60
14 - 16	R8	R\$ 1.962,04
16 - 18	R9	R\$ 2.040,55
18 - 20	R10	R\$ 2.122,16
20 - 22	R11	R\$ 2.207,05
22 - 24	R12	R\$ 2.295,34
24 - 26	R13	R\$ 2.387,15
26 - 28	R14	R\$ 2.482,64
28 - 30	R15	R\$ 2.581,94
30 - 32	R16	R\$ 2.685,23
32 - 34	R17	R\$ 2.792,62
34 - 36	R18	R\$ 2.904,34
36 - 38	R19	R\$ 3.020,50
38 - 40	R20	R\$ 3.141,33

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR N° 117, DE 28 DE ABRIL DE 2023
GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR I
(Cargo: Técnico Administrativo do Legislativo)

Tabela de Vencimentos Base

Tempo de Serviço	Referência	Valor
0 - 2	R1	R\$ 2.486,96
2 - 4	R2	R\$ 2.586,43
4 - 6	R3	R\$ 2.710,09
6 - 8	R4	R\$ 2.839,65
8 - 10	R5	R\$ 2.975,40
10 - 12	R6	R\$ 3.117,68
12 - 14	R7	R\$ 3.266,73
14 - 16	R8	R\$ 3.422,91
16 - 18	R9	R\$ 3.586,56
18 - 20	R10	R\$ 3.758,03
20 - 22	R11	R\$ 3.937,70
22 - 24	R12	R\$ 4.125,95
24 - 26	R13	R\$ 4.323,24
26 - 28	R14	R\$ 4.529,93
28 - 30	R15	R\$ 4.746,50
30 - 32	R16	R\$ 4.973,44
32 - 34	R17	R\$ 5.211,21
34 - 36	R18	R\$ 5.460,36
36 - 38	R19	R\$ 5.721,43
38 - 40	R20	R\$ 5.994,96

PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 28 de abril de 2023. VITOR PEREIRA VALIM - Prefeito.

PORTARIAS

PORTARIA N° 61, DE 24 DE ABRIL DE 2023. Autoriza Cessão da Servidora Jardilla Maria Simões Jeronimo para Justiça Eleitoral do Ceará, na forma que indica e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, VII e art. 143, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia; CONSIDERANDO o art. 86 da Lei Complementar n° 01, de 23 de dezembro de 2009; CONSIDERANDO o disposto no art. 93, inciso I, da Lei 8.112/90 bem como no art. 11 da Resolução TST n° 23.523/2017; CONSIDERANDO o ofício circular n° 05/2023 – Presidência, oriundo do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará; CONSIDERANDO o inteiro teor do processo administrativo n° 2023004234; RESOLVE: **Art. 1°** AUTORIZAR A CESSÃO da servidora pública JARDILLA MARIA SIMÕES JERÔNIMO, matrícula n° 46.911, ocupante do cargo efetivo de Agente de Suporte Gerencial, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer função comissionada na Justiça Eleitoral do Ceará. **Art. 2°** A cessão de que trata esta Portaria, ocorrerá com ônus para a origem e por tempo indeterminado. **Art. 3°** Fica a Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia, incumbida de realizar as devidas anotações na ficha funcional da servidora referido no Art. 1° desta Portaria. **Art. 4°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 14 de abril de 2023. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 24 de abril de 2023. VITOR PEREIRA VALIM - Prefeito.

PORTARIA N° 62, DE 24 DE ABRIL DE 2023. Autoriza Cessão da Servidora Nathalia do Nascimento Fontenele Paiva para Justiça Eleitoral do Ceará, na forma que indica e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, VII e art. 143, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia; CONSIDERANDO o art. 86 da Lei Complementar n° 01, de 23 de dezembro de 2009; CONSIDERANDO o disposto no art. 93, inciso I, da Lei 8.112/90 bem como no art. 11 da Resolução TST n° 23.523/2017 CONSIDERANDO o ofício circular n° 05/2023 – Presidência, oriundo do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará; CONSIDERANDO o inteiro teor do processo administrativo n° 2023004234; RESOLVE: **Art. 1°** AUTORIZAR A CESSÃO da servidora pública NATHALIA DO NASCIMENTO FONTINELE PAIVA, matrícula n° 35.605, ocupante do cargo efetivo de Agente de Suporte Gerencial, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer função comissionada na Justiça Eleitoral do Ceará. **Art. 2°** A cessão de que trata esta Portaria, ocorrerá com ônus para a origem e por tempo indeterminado. **Art. 3°** Fica a Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia, incumbida de realizar as devidas anotações na ficha funcional da servidora referido no Art. 1° desta Portaria. **Art. 4°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 14 de abril de 2023. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 24 de abril de 2023. VITOR PEREIRA VALIM - Prefeito.

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL****PORTARIA**

PORTARIA Nº 120/2023-CMC. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 30, inciso XXIX, da Resolução Nº 007/11-CMC (Regimento Interno); e, CONSIDERANDO, os termos dos Incisos I e II do Art. 46º da Lei Complementar de nº 01, de 23 de dezembro de 2009. R E S O L V E: 1- EXONERAR o servidor **SAMUEL DE OLIVEIRA FACANHA**, do exercício das funções do cargo de provimento em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR III**, Símbolo C-5, nomeado pela Portaria nº 040/2021-CMC, de 04jan21. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, aos 28 de abril de 2023. **ANTÔNIO LUIZ DE ARAÚJO MENEZES - Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA**PORTARIA**

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO. PORTARIA Nº 07 – SAGPT - GABSEC, DE 23 DE JANEIRO DE 2023. DELEGA A COMPETÊNCIA DE LIQUIDAR AS DESPESAS DO ÓRGÃO QUE É RESPONSÁVEL, NA FORMA QUE INDICA. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea “a”, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 4º, V do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. CONSIDERANDO o inciso II, do art. 4º da Lei Complementar nº 18, de 21 de novembro de 2014, alterado pela Lei Complementar nº 49, de 17 de outubro de 2017. CONSIDERANDO a necessidade da gestão, referente aos atos de liquidação das despesas. **RESOLVE:** Art. 1º **DELEGAR** à servidora **GILMÁRIA BARROS SARAIVA - Matrícula nº 76076**, ocupante do cargo comissionado de **GERENTE DE UNIDADE** deste órgão, as atribuições que lhe são conferidas na forma da Lei Orgânica do Município e demais normas municipais o encargo de liquidante de despesas da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia. Art. 2º A servidora supracitada no artigo anterior ficará diretamente responsável por seus atos, não recaindo responsabilidade sobre a Secretária, quando a mesmo utilizar da competência delegada nesta portaria Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA**, em 23 de janeiro de 2023. **ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE**PORTARIAS**

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO, PORTARIA Nº_009_ DE 10 DE JANEIRO 2023. RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, A GESTORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE, no uso de suas atribuições legais e: CONSIDERANDO as disposições no Art. 37 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964; CONSIDERANDO que no exercício do ano de 2022 as despesas listadas abaixo não foram regularizadas; **RESOLVE** reconhecer as dívidas correspondentes em favor da empresa **LFG EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ:04.626.249/0001-68. CONTR. 2021.04.15.005-SPT.**

VALOR	FONTE	HISTÓRICO
R\$ 11.941,90 (ONZE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS)	1.500.000.0000 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS)	SOLICITAÇÃO DE PAGAMENT, CONFORME RECIBO Nº 009 REFERENTE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RUA CORONEL CORREIA, 2214, CENTRO, CAUCAIA-CE. REFERENTE AO PERÍODO DE 18/12 A 31/12/2022.

As despesas em causa deverão ser empenhadas como Despesas de Exercício Anterior Sob a seguinte Dotação Orçamentária: 04.122.0161.2.126.0000, Elemento de Despesa: 33.90.92.00, Fonte de Recurso :1500.000.0000. **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE. Sílvio de Alencar Martins - Secretário de Patrimônio e Transporte - SPT**

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DA PORTARIA Nº 026, DE 14 DE MARÇO DE 2023. QUE DESIGNA Ana Claudia Silva Leite, e aonde consta Lorena Lima do Nascimento se escreve , Lorena de Alencar Forte Martins, e Simone da Silva Ravete de Alencar para exercer a função de Fiscal de Contratos conforme relação em anexo. O **SECRETÁRIO DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, da Lei Orgânica do Município de Caucaia e artigo 43, da Lei 3.269, de 14 de julho de 2021. CONSIDERANDO o art. 67, da Lei nº 8.666/93 e art. 117, da Lei nº 14.133/21 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado; CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade; CONSIDERANDO que as principais atribuições do Fiscal de Contrato são: I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados; II- Indicar eventuais glosas das faturas; III- Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual. **RESOLVE:** Art. 1º Designar o senhor(a) Ana Claudia Silva Leite , CPF nº ***.999.493-**, Matrícula nº 75962, Lorena de Alencar Forte Martins, CPF:***.500.283-**, Matrícula nº 82949 , Simone da Silva Ravete de Alencar, CPF: ***.078.963-**, Matrícula nº , como fiscal dos Contratos relacionados no Anexo Único, parte integrante desta Portaria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, em 14 de março de 2023. **Naboth Elias de Castro - Secretário Executivo de Patrimônio e Transporte - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Patrimônio e Transporte.**



ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N° 026, DE 14 DE MARÇO DE 2023

NÚMERO DO CONTRATO	U.O.	FORNECEDOR	VIGÊNCIA INI.	VIGÊNCIA FIM	LICITAÇÃO	FISCAL DO CONTRATO
2022101301-09	2601	C MOURÃO DE PAIVA - ME	02/03/2023	31/12/2023	2022101301-DIV	Ana Claudia Silva Leite, MATR.: 75962
2022101301-12	2601	PROVIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	02/03/2023	31/12/2023	2022101301-DIV	Ana Claudia Silva Leite, MATR.: 75962
2022101301-07	2601	D W DA SILVA DE SOUZA	02/03/2023	31/12/2023	2022101301-DIV	Ana Claudia Silva Leite, MATR.: 75962
2022101301-10	2601	FFX SOLUCOES LTDA	02/03/2023	31/12/2023	2022101301-DIV	Lorena de Alencar Forte Martins, MATR.:82949
2022101301-08	2601	ALPHA MAQ COMERCIO E SERVICOS EIRELI	02/03/2023	31/12/2023	2022101301-DIV	Lorena de Alencar Forte Martins, MATR.:82949
2022101301-11	2601	KBM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCI GÊNER ALIMENTÍ EIRELI	02/03/2023	31/12/2023	2022101301-DIV	Lorena de Alencar Forte Martins,, MATR.:82949
2022110401-01	2601	BRVO DISTRIBUIDORA LTDA	02/03/2023	31/12/2023	2022110401-SPT	Simone da Silva Ravete de Alencar, MATR.: 75982

Naboth Elias de Castro - Secretário Executivo de Patrimônio e Transporte - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Patrimônio e Transporte.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

ATOS

ATO DE APOSENTADORIA N° 38/2023 – GB. O Prefeito Municipal de Caucaia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 59 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no Processo N° 11081/2002, resolve conceder: Aposentadoria por Idade, a partir de 11/02/2003, à Sra. **Maria Zenilde Moreira de Sousa**, brasileira, portadora do CPF: ***.594.703-**, PIS/PASEP n° 1.012.***.903-2, servidora desta prefeitura, ocupante do cargo de Agente de Saúde Pública, ref. AAS03, inscrita sob matrícula n° 589, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos proporcionais, tomando por base o art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, Lei n° 1414/01 e Lei n° 678/91, no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), assim discriminados:

DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
Vencimento Base (150h) (02/2003)	R\$ 125,62
Valor do Benefício Proporcional (8612/10950) x125,62	R\$ 98,79
Adicional Tempo de Serviço (26%) (Lei n°678/91)	R\$ 32,66
Risco de Vida (20%)	R\$ 25,12
Valor da Remuneração	R\$ 156,57
Complemento Constitucional	R\$ 83,43
Valor do Benefício (02/2003)	R\$ 240,00
PARIDADE	SIM

Este Ato torna sem efeito o anterior, de 01/12/2011. Prefeitura Municipal de Caucaia, 12 de janeiro de 2023. **Vitor Pereira Valim - Prefeito Municipal de Caucaia. Mirela Zaranza de Sousa - Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caucaia.**

ATO DE APOSENTADORIA N° 39/2023 – GB. O Prefeito Municipal de Caucaia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 59 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta no Processo N° 3982/2009, resolve conceder: Aposentadoria por Idade, a partir de 06/07/2009, à Sra. **Raimunda Silva dos Santos**, brasileira, portadora do CPF: ***.640.623-**, PIS/PASEP: 1.703.***.111.7, servidora desta prefeitura, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, ref. ADO-01, inscrita sob matrícula n° 2602, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais, tomando por base o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, Lei n° 678/91, Lei Complementar n° 01/2009, Lei Municipal n°. 1414/01 e Lei n° 10.887/2004, no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) discriminados abaixo da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
Vencimento Base (150h) (07/2009)	R\$ 465,00
Adicional por tempo de Serviço (24%)	R\$ 111,60
Valor da Remuneração	R\$ 576,60
Valor apurado na Média	R\$ 324,27



Valor do Benefício Proporcional (6387/10950) x 324,27	R\$ 189,14
Complemento Constitucional	R\$ 275,85
VALOR DO BENEFÍCIO (07/2009)	R\$ 465,00
Paridade	Não

Este Ato torna sem efeito o anterior, de 31 de maio de 2010. Prefeitura Municipal de Caucaia, 12 de janeiro de 2023. **Vitor Pereira Valim - Prefeito Municipal de Caucaia. Mirela Zaranza de Sousa - Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caucaia.**

ATO DE APOSENTADORIA Nº 51/2023 – GB. O Prefeito Municipal de Caucaia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 59 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta no Processo Nº 6720/2011, resolve conceder: Aposentadoria por Idade, a partir de 16 de junho de 2011, à Sra **Sebastiana Souza do Nascimento**, brasileira, portadora do CPF: *****.037.803-****, PIS/PASEP: **1.705.***.340-9**, servidora desta prefeitura, ocupante do cargo de Costureiro, ref. ADO-03, inscrita sob matrícula nº 349, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos proporcionais, tomando por base o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, Lei nº 678/91, Lei Municipal nº. 1414/01 e Lei nº 10.887/2004 no valor mensal de R\$545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) discriminados abaixo da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
Vencimento Base (150h) (04/2011)	R\$ 545,00
Adicional por tempo de Serviço (18%)	R\$ 98,10
Valor da Remuneração	R\$ 643,10
Valor apurado na Média	R\$ 520,10
Valor do Benefício Proporcional (7235/10950) x 520,10	R\$ 343,64
Complemento Constitucional	R\$ 201,35
VALOR DO BENEFÍCIO (04/2011)	R\$ 545,00
Paridade	Não

Prefeitura Municipal de Caucaia, 18 de janeiro de 2023. **Vitor Pereira Valim - Prefeito Municipal de Caucaia. Mirela Zaranza de Sousa - Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caucaia.**

ATO DE APOSENTADORIA Nº 53/2023 – GB. O Prefeito Municipal de Caucaia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 59 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta no Processo Nº 4811/2011, resolve conceder: Aposentadoria por Idade, a partir de 29/04/2011, à Sra. **Lidia Maria Silva Martins**, brasileira, portadora do CPF: *****.391.043-****, PIS/PASEP: **1.703.***.762-4**, servidora desta prefeitura, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, ref. ADO-01, inscrita sob matrícula nº 2243, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais, tomando por base o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, Lei nº 678/91, Lei nº 01/2009, Lei Municipal nº. 1414/01 e Lei nº 10.887/2004 no valor mensal de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) discriminados abaixo da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
Vencimento Base (150h) (02/2011)	R\$ 515,00
Adicional por tempo de Serviço (23%)	R\$ 118,45
Valor da Remuneração	R\$ 633,45
Valor apurado na Média	R\$ 486,91
Valor do Benefício Proporcional (9049/10950) x 486,91	R\$ 402,37
Complemento Constitucional	R\$ 142,62
VALOR DO BENEFÍCIO (02/2011)	R\$ 545,00
Paridade	Não

Prefeitura Municipal de Caucaia, 19 de janeiro de 2023. **Vitor Pereira Valim - Prefeito Municipal de Caucaia. Mirela Zaranza de Sousa - Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caucaia.**

ATO DE APOSENTADORIA Nº 54/2023 – GB. O Prefeito Municipal de Caucaia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 59 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta no Processo Nº 6464/2008, resolve conceder: Aposentadoria por Idade, a partir de 05/11/2008, à Sra. **Maria Almeida da Silva**, brasileira, portadora do CPF: *****.165.583-****, PIS/PASEP: **1.701.***.528-2**, servidora desta prefeitura, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, ref. ADO-01, inscrita sob matrícula nº 2067, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais, tomando por base o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, Lei nº 678/91, Lei Municipal nº. 1414/01 e Lei nº 10.887/2004 no valor mensal de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) discriminados abaixo da seguinte forma:



DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
Vencimento Base (150h) (09/2008)	R\$ 260,00
Adicional por tempo de Serviço (25%)	R\$ 65,00
Valor da Remuneração	R\$ 325,00
Valor apurado na Média	R\$ 350,59
Valor do Benefício Proporcional (6175/10950) x 325,00	R\$ 183,27
Complemento Constitucional	R\$ 231,73
VALOR DO BENEFICIO (09/2008)	R\$ 415,00
Paridade	Não

Prefeitura Municipal de Caucaia, 20 de janeiro de 2023. **Vitor Pereira Valim - Prefeito Municipal de Caucaia. Mirela Zaranza de Sousa - Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caucaia.**

ATO DE APOSENTADORIA N° 56/2023 – GB. O Prefeito Municipal de Caucaia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 59 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta no Processo N° 2019008405, resolve conceder: Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, a partir de 05/03/2020, à Sra. **GERCINA TAVARES DUTRA**, brasileira, portadora do CPF: ***.291.233-**, PIS/PASEP n°. 1.251.***.211-7, servidora desta Prefeitura, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica, ref. ES-CL07, inscrita sob matrícula n° 12249, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, com proventos integrais, tomando por base o art. 40, §1º, inciso III da Constituição Federal, Lei n°10.887/2004, c/c a Lei Municipal n°. 1.414/01, Lei n°678/1991 e Lei Complementar n° 01/2009, no valor de R\$3.924,24 (três mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos) discriminados abaixo da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
Vencimento Base (200h) (02/2022)	R\$ 6.607,13
Adicional Tempo de Serviço (6%)	R\$ 396,42
Grat. Reg. de Classe (15%)	R\$ 991,06
Total da Remuneração	R\$ 7.994,61
Valor da média	R\$ 3.924,24
VALOR DO BENEFICIO (02/2022)	R\$ 3.924,24
PARIDADE	NÃO

Este Ato torna sem efeito o anterior, de 01 de abril de 2020. Prefeitura Municipal de Caucaia, 23 de janeiro de 2023. **Vitor Pereira Valim - Prefeito Municipal de Caucaia. Mirela Zaranza de Sousa - Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caucaia.**

ATO DE APOSENTADORIA PÓS – MORTE N° 63/2023 – GB. O Prefeito Municipal de Caucaia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 59 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta no Processo N° 14363/2013, resolve conceder: Aposentadoria por Invalidez, a partir de 21/01/2014, ao Sr. **Antônio Carlos Carvalho Martins**, brasileiro, portador do CPF: ***.886.898-**, PIS/PASEP: 1.006.***.345.7, servidor desta prefeitura, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, ref. ADO-01, inscrito sob matrícula n° 35523, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos proporcionais, tomando por base o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, c/c Emenda Constitucional n° 41/2003, art. 1º da Lei n° 10887/2004, Lei n° 678/91 e Lei Municipal n°. 1414/01, no valor de R\$678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) discriminados abaixo da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
Vencimento Base (200h) (09/2013)	R\$ 680,00
Valor da média	R\$ 661,62
Valor do Benefício Proporcional (1071/12775) x 661,62	R\$ 55,46
Complemento Constitucional	R\$ 622,54
VALOR DO BENEFICIO (09/2013)	R\$ 678,00
Paridade	Não

Prefeitura Municipal de Caucaia, 26 de janeiro de 2023. **Vitor Pereira Valim - Prefeito Municipal de Caucaia. Mirela Zaranza de Sousa - Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caucaia.**

ATO DE APOSENTADORIA N°65/2023 – GB. O Prefeito Municipal de Caucaia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 59 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta no Processo N° 3537/2006, resolve conceder: Aposentadoria por Idade, a partir de 03/09/2007, à Sra. **Maria Rodrigues Pereira Gomes**, brasileira, portadora do CPF: ***.232.093-**, PIS/PASEP: 1.701.***.946.9, servidora desta prefeitura, ocupante do cargo de Merendeira, ref. ADO-01, inscrita sob matrícula n° 2299, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais, tomando por base o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, Lei n° 678/91, Lei Municipal n°. 1414/01 e art. 1º da Lei n° 10.887/2004, no valor mensal de R\$380,00(trezentos e oitenta reais) discriminados abaixo da seguinte forma:



DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
Vencimento Base (150h) (08/2007)	R\$ 260,00
Adicional por tempo de Serviço (27%)	R\$ 70,20
Valor da Remuneração	R\$ 330,20
Valor apurado na Média	R\$ 313,91
Valor do Benefício Proporcional (9973/10950) x 313,91	R\$ 285,90
Complemento Constitucional	R\$ 94,10
VALOR DO BENEFICIO (08/2007)	R\$ 380,00
Paridade	Não

Prefeitura Municipal de Caucaia, 27 de janeiro de 2023. **Vitor Pereira Valim - Prefeito Municipal de Caucaia. Mirela Zaranza de Sousa - Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caucaia.**

ATO DE APOSENTADORIA N°66/2023 – GB. O Prefeito Municipal de Caucaia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 59 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta no Processo N° 0345/2008, resolve conceder: Aposentadoria por Idade, a partir de 28/02/2008, à Sra. **Maria Ermelina Xavier da Silva**, brasileira, portadora do CPF: ***.428.653-**, PIS/PASEP: 1.703.***.999-6, servidora desta prefeitura, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, ref. ADO-01, inscrita sob matrícula n° 2560, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais, tomando por base o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, Lei n° 678/91, Lei Municipal n° 1414/01 e art. 1º da Lei n° 10.887/2004, no valor mensal de R\$415,00(quatrocentos e quinze reais) discriminados abaixo da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
Vencimento Base (150h) (02/2008)	R\$ 320,00
Adicional por tempo de Serviço (25%)	R\$ 80,00
Valor da Remuneração	R\$ 400,00
Valor apurado na Média	R\$ 328,01
Valor do Benefício Proporcional (9000/10950) x 328,01	R\$ 269,59
Complemento Constitucional	R\$ 145,41
VALOR DO BENEFICIO (02/2008)	R\$ 415,00
Paridade	Não

Prefeitura Municipal de Caucaia, 27 de janeiro de 2023. **Vitor Pereira Valim - Prefeito Municipal de Caucaia. Mirela Zaranza de Sousa - Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caucaia.**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**EXTRATOS / AVISOS**

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - **DISPENSA ELETRÔNICA N° 2023.03.22.01-AMT - EXTRATO DO CONTRATO N° 2023.03.22.01.001-AMT.** Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO NÚCLEO DE ENGENHARIA DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA. Valor Global: R\$ 23.898,88 (trinta e três mil oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 35.01.04.122.0161.2.147.0000 – APOIO ADMINISTRATIVO A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. Fonte de Recurso: 1.752.0000.00 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO, representada pela Sra. SANDRA ÁDILA VIEIRA DA SILVA de outro lado a empresa. 30.480.381 ANA CARLA HOLANDA FERREIRA-ME (CNPJ: 30.480.381/0001-14), representado pelo Sr. ANA CARLA HOLANDA FERREIRA. Vigência: 31 de dezembro de 2023. Data de Assinatura: 27 de abril de 2023. **Wagner Vieira Vidal - Presidente da CPL de Caucaia.**

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO N° 2022.03.21.01.001-SMS. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA MARIA FIRMINO MENDES, N° 416, BAIRRO PARQUE SOLEDADE, CAUCAIA-CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL - CAPS INFANTIL, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. Objetivo Prorrogação do Prazo de Vigência por 03 (três) meses. Processo Originário: Dispensa de Licitação n° 2022.03.21.01-SMS. Data do Aditivo: 29 de março de 2023. Vigência: Até 27 de junho de 2023. Signatários: Emerson Diniz Lima - Diretor Administrativo Financeiro e Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Caucaia/CE, e a locadora Sra. Aylanna da Silva Rocha Silva, CPF N° ***.642.353-**. As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supra mencionado, correrão à conta da Dotação Orçamentária: 0621.10.302.0014.2.035 - Manutenção dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS e CAPS AD), elemento de despesa 33.90.36.05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Aluguel de Imóveis. **Wagner Vieira Vidal - Presidente da CPL de Caucaia.**

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO . O Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura do Município de Caucaia/CE, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2023.04.03.01 – SEINFRA;** Fundamentação Legal: artigo 24, incisos IV e XXII da Lei de Licitações N° 8.666/1993 e suas alterações posteriores; Objeto: Contratação de empresa para



prestação de serviços em caráter emergencial para execução de obras e serviços de engenharia para operação, manutenção, ampliação, modernização e efficientização do Parque de Iluminação Pública do Município de Caucaia – CE; Favorecido: COMPACTA ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 16.079.048/0001-77, com o Valor Global de R\$ 5.293.000,00 (cinco milhões, duzentos e noventa e três mil reais); Fonte de Recursos e Dotação: Dotação Orçamentária: 09.01.25.752.0042.2.104.0000 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 /4.4.90.51.00 - Fonte: 1.751.0000.00. Prazo de Vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Caucaia, 28 de abril de 2023. **Robson Vieira de Moura - ORDENADOR DE DESPESA - SEINFRA.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - **AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO FINAL.** A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Caucaia/CE, torna público para conhecimentos dos licitantes e demais interessados o Resultado de Julgamento Final, referente a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 2023.02.23.01 – SEINFRA**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORIA E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, POR MEIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, que declara que dá análise procedida pela Comissão, restou como CLASSIFICADAS as empresas/consórcios: 1º lugar - CONSÓRCIO BRIMAX-GTM, com o Valor Global de R\$ 23.986.916,48 (vinte e três milhões, novecentos e oitenta e seis mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos); 2º lugar - CONSÓRCIO CONSTRAM/CORAL, com o Valor Global de R\$ 24.435.415,84 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos); 3º lugar - ATHOS CONSTRUÇÕES LTDA, com o Valor Global de R\$ 24.912.006,84 (vinte e quatro milhões, novecentos e doze mil, seis reais e oitenta e quatro centavos); 4º lugar - CONSÓRCIO CALDAS & FURLANI/NABLA, com o Valor Global de R\$ R\$ 25.210.955,50 (vinte e cinco milhões, duzentos e dez mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos); e 5º lugar - MEMP CONSTRUÇÕES LTDA, com o Valor Global de R\$ 27.067.375,46 (vinte e sete milhões, sessenta e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis). Detalhes do resultado encontram-se nos autos do procedimento licitatório, arquivado e disponível para vistas no Departamento de Gestão de Licitações do Município de Caucaia/CE, sito Rua José Valdeci Pinto Lima, nº 270, Bairro Padre Romualdo - Caucaia/CE, nos dias úteis, das 08h00 às 12h00, ou ainda no site: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> ou através de solicitação enviada para o e-mail: cplseinfra@pgm.caucaia.ce.gov.br. Por fim, fica aberto o prazo recursal previsto no item 7, subitem 7.1 do edital e no art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93. Caucaia/CE, 02 de maio de 2023. **EMANUELA DOS SANTOS LIMA - PRESIDENTE DA CPL.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****■ PREFEITO**

Vitor Pereira Valim

■ VICE-PREFEITO

Francisco Deuzinho de Oliveira Filho

■ GABINETE DO PREFEITO – GABPREF

Francisco José Caminha Almeida

■ GABINETE DO VICE-PREFEITO – GABVICE

Ana Beatriz Angelo Moreira

■ PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

Guthemberg Holanda Bezerra de Souza

■ CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Roberto Vieira Medeiros

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA – SAGPT

Ana Cláudia Ferreira Moura

■ ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Joanne Cardoso de Oliveira

■ OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – OGM

Séphora Ediva dos Lima Barcelos Silva

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Zozimo Luís de Medeiros Silva

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

Sérgio Akio Kobayashi

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SDST

Ana Natécia Campos Oliveira

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – SEFIN

George Veras Bandeira

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL – SEPLAM

Diego Carvalho Pinheiro

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

André Luiz Daher Vasconcelos

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA – SETCULT

Lívia Holanda Aguiar

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE – SPT

Sílvio de Alencar Martins

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR

Sebastião Conrado da Silva

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJUV**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP**

Rodrigo Wilson Melo de Souza

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV

Francisco José Caminha Almeida - Interino

■ AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – AMT

Jesus Andrade Mendonça

■ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA – IPMC

Mirela Zaranza de Sousa

■ INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA – IMAC

Leandro Alves de Araújo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010.